



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 403/2019 - DICOP

Validade até: 5/8/2025

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **DURAMETAL LTDA**

CPF / CNPJ: **07041007000109**

Endereço: **AVENIDA PARQUE NORTE-2 Nº 170 - 61939180**

Município: **MARACANAÚ/CE**

Processo SEMACE: **2019-259033/TEC/RENLO Nº SPU: 02519547/2019**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2322/2019-DICOP/GECON, PARA UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, LOCALIZADA AV. PARQUE NORTE 2, Nº 170, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, NAS COORDENADAS UTM 544592.93 E / 9575362.18 S.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- 2 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves risco ambientais e de saúde;
- 5 - Realizar manutenção periódica aos equipamentos antipoluentes (ciclones e filtros de manga) a fim de mantê-los sempre com boa eficiência;
- 6 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

7 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

8 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

9 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

10 - Apresentar melhorias quanto o armazenamento da sucata de material ferroso, localizada no pátio externo na empresa, tendo por referência a NBR 12235, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento desta Licença. Após a conclusão dos trabalhos, apresentar relatório das ações corretivas, contemplando registro fotográfico;

11 - Apresentar documento da compra da areia usada no processo de refinamento e a respectiva licença de operação do fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Licença;

12 - Apresentar estudo da modelagem da dispersão atmosférica, referente a todas as emissões da atividade do processo produtivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Licença;

13 - Apresentar à SEMACE, o Alvará de Funcionamento com área retificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Licença;

14 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

15 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Automonitoramento:

16 - Apresentar a SEMACE, quadrimestralmente, o registro fotográfico da área do pátio externo - Central de resíduo (areia preta);

17 - Apresentar à SEMACE, quadrimestralmente, o automonitoramento das emissões atmosféricas no entorno da indústria, de acordo com as Resoluções CONAMA Nº 03/90 e Nº 436/2011;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

18 - Apresentar quadrimestralmente, a contar a partir da data de emissão da Licença de Operação o Relatório do Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados, tendo o embasamento de normas pertinentes, tais como a NBR 10004/04; Lei N° 16032 de 20/06/2016, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO Superintendente Adjunto 08/08/2019 11:44:11

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA Diretor 07/08/2019 14:23:37

